



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1486/91, DE 07/05/91.

"PRORROGA PRAZO DE CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADA PELA
LEI Nº. 1367/90 DE 09/05/90, ALTE
RADA PELA LEI Nº. 1456/91 DE 15/
02/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espí
rito Santo; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanci
ono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica prorrogada por mais 60 (sessenta)
dias, a contratação por tempo determinado do pessoal da área mé
dica, autorizada no Artigo 1º., da Lei nº. 1367/90 de 09/05/90
e alterada pela Lei nº. 1456/91, de 15/02/91.

Parágrafo Único - A prorrogação inicia-se em data
de 01 (um) de maio de 1991.

Art. 2º. - O pessoal da área médica contratado nos
termos da Lei nº. 1367/90 de 09/05/90, quando submetido a con
curso público, se aprovado, terá sua transferência automática pa
ra o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal, cessando
os efeitos da Lei nº. 1367/90.

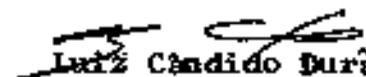
Parágrafo Único - O tempo de serviço prestado, se
rá contado para os fins especificados no Parágrafo Primeiro do
Artigo 2º., da Lei nº. 1367/90 e para comprovação de experiência

na contagem de pontos, na etapa de classificação do Concurso Público.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

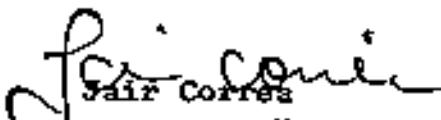
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e um.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Correa

Secretário Municipal de Administração